

PARECER TÉCNICO – LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 26.23.03. CP

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

NECESSIDADE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO AÇUDE DA NAÇÃO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, INFRAESTRUTURA HIDRÁULICA INTEGRANTE DA BACIA HIDROGRÁFICA DO LITORAL, ESSENCIAL AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, À SEGURANÇA HÍDRICA E AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO.

2. OBJETIVO

Realizar análise técnica dos documentos de qualificação técnica da empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 00.611.868/0001-28, referente a este processo licitatório.

3. DA ANÁLISE

Em atendimento à análise da documentação de qualificação técnica apresentada pelo licitante, procedeu-se à conferência das Certidões de Acervo Técnico (CAT), confrontando-as com os requisitos mínimos estabelecidos no edital para comprovação da capacidade técnico-operacional, qualificação profissional dos responsáveis técnicos, bem como verificação se a proponente possui equipe técnica mínima exigida.

3.1. Análise dos quantitativos mínimos exigidos

O edital estabeleceu a obrigatoriedade de comprovação da execução dos serviços considerados de maior relevância técnica e valor significativo, em quantitativos mínimos.

A partir da documentação apresentada pela proponente, foram verificados os itens e quantitativos em cada CAT, conforme tabela apresentada na Figura 1.

Figura 1 - Verificação de CATs

CAT	ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO ARRUMADA (ADQUIRIDA): 2507,15 M3	TÁBUAS CORRIDAS SOBRE VIGAS DE PEROBA: 944,50 M3	TRANSPORTE LOCAL C/ DMT SUPERIOR A 30 KM: 8265,84 T	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/ AGREGADOS ADQUIRIDOS: 371,05 M3	ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE MAT. PRODUZIDO (S/ TRANSP.): 6074 M3
2125/2010	-	99,12	-	235,40	5807,50
233188/2021	-	-	402.153,08 KMXM3	-	33,60
375216/2025	1073,25	-	-	4272,57	10693,41
389999/2026	-	-	-	-	-
394297/2026	2517,50	-	-	-	-
393427/2026	-	1935,60	-	38,10	-
393771/2026	-	522,50	-	-	481,95
397288/2026	-	635,40	-	-	-
394509/2026	-	794,31	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
TOTAL	3590,75	3986,93	-	4546,07	17016,46

A partir da verificação realizada, observa-se que a proponente apresentou os quantitativos mínimos exigidos para quase todos os itens, excetuando-se o item “*Transporte local com DMT superior a 30,00 km ($Y = 0,69X + 1,30$)*”, uma vez que para o atendimento integral do requisito, deve estar demonstrada a execução de transporte de material em quantidade igual ou superior a 8.265,84 toneladas, com Distância Média de Transporte (DMT) superior a 30 km e não ficou definitivamente claro a execução o item supracitado.

Na documentação apresentada pela empresa, consta o serviço “TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30KM (UNIDADE M³XKM)”, com quantitativo de “402.153,08 m³×km”. Desse modo, verifica-se que a documentação apresentada comprova, em princípio, a realização de serviço de transporte com DMT superior a 30 km, em consonância com a característica de distância estabelecida no edital. Entretanto, observa-se divergência entre as unidades de medição, já que o edital solicita em toneladas (t) e o acervo apresentado mostra em metro cúbico-quilômetro (m³×km). Essa diferença é tecnicamente relevante, uma vez que m³×km é uma unidade que relaciona volume e distância de transporte, enquanto tonelada representa massa.

Assim, não é possível realizar uma conversão direta e inequívoca do quantitativo de 402.153,08 m³×km para toneladas sem conhecer, dentre outros elementos, o material efetivamente transportado, seu volume e sua massa específica.

Durante a análise do acervo, verificou-se que uma parcela significativa do quantitativo de transporte, correspondente a “399.969,08 m³×km” está relacionada ao serviço de “SUB-BASE”. Nesse serviço, há também o item “SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE S/MISTURA DE MATERIAIS (EXCLUSIVE TRANSPORTE)”, para o qual consta o quantitativo de “6.138,73 m³”. A existência simultânea dos serviços de execução da sub-base e de transporte associado constitui elemento

relevante para a análise, uma vez que pode indicar que o material empregado na execução da sub-base foi objeto do transporte registrado em $m^3 \times km$. Entretanto, não se mostra tecnicamente adequado presumir, sem esclarecimentos adicionais, que a totalidade do quantitativo de “6.138,73 m^3 ” de sub-base corresponde exatamente ao volume de material transportado, tampouco que a massa do material possa ser obtida mediante simples aplicação de uma densidade genérica. Isso porque a relação entre o volume do serviço executado e o volume de material transportado pode depender das características do material, das condições de execução, do grau de compactação, do critério de medição adotado e da metodologia utilizada no contrato que originou o acervo.

Diante dos elementos analisados, verifica-se que o documento apresentado contém informações relevantes para a comprovação da experiência técnica, entretanto, permanece uma dúvida objetiva quanto à massa efetivamente transportada, em razão da divergência entre a unidade exigida pelo edital (t) e a unidade constante do acervo ($m^3 \times km$). Nesse contexto, entende-se tecnicamente pertinente a realização de diligência, com o objetivo de esclarecer informações relativas ao próprio serviço já apresentado, especialmente quanto:

- ao material efetivamente transportado;
- ao volume efetivamente transportado;
- à massa específica considerada para o material;
- à distância média de transporte efetivamente considerada;
- à massa total correspondente ao quantitativo transportado.

A diligência deverá ter caráter esclarecedor e complementar, buscando verificar fatos e condições que já existiam à época da execução dos serviços e que estejam relacionados à documentação apresentada, não devendo ser utilizada para permitir a criação de nova experiência ou a apresentação de condição de habilitação inexistente na documentação originalmente apresentada.

3.2. Análise da equipe técnica mínima

O edital também estabeleceu como requisito de habilitação a apresentação de equipe técnica mínima, composta pelos profissionais devidamente qualificados e exigidos para a execução do objeto.

Da análise da documentação apresentada pelo licitante, foi verificada a comprovação da equipe técnica mínima, bem como a qualificação profissional por sua equipe técnica, estando

comprovado o atendimento ao requisito relativo à composição da equipe técnica mínima e qualificação profissional, conforme exigido no edital.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o aspecto estritamente técnico, recomenda-se que seja realizada diligência junto ao licitante para que este esclareça, mediante documentação pertinente relacionada ao contrato que originou o acervo apresentado.

Recomenda-se, ainda, que os esclarecimentos sejam respaldados, quando existentes, por documentos integrantes do contrato que deu origem ao acervo, tais como planilhas contratuais, memórias de cálculo, medições, composições de serviços, boletins de medição, documentos de fiscalização ou outros elementos contemporâneos à execução dos serviços, capazes de demonstrar objetivamente o material, o volume, a distância e a massa transportada.

Após a realização da diligência, deverá ser efetuada nova análise técnica:

- caso seja comprovada massa transportada igual ou superior a 8.265,84 t, com DMT superior a 30 km: o requisito deverá ser considerado atendido;
- caso seja comprovada massa inferior a 8.265,84 t: o requisito deverá ser considerado não atendido;
- caso não seja possível determinar, por meio da documentação preexistente, a massa efetivamente transportada: não haverá elementos técnicos suficientes para reconhecer o atendimento do quantitativo mínimo exigido.

Dessa forma, a manifestação técnica, neste momento, é pela realização de diligência, não sendo recomendável a habilitação ou a inabilitação definitiva do licitante quanto a este requisito antes do esclarecimento.

Itapipoca/CE, 03 de agosto de 2026.

Ângelo Marcílio M. dos Santos
Engenheiro Eletricista - CREA-CE 340467